Advogado do(a) REQUERENTE: RAUL JORGE DANTAS GUIMARAES - AM14396 REQUERIDO: PAULO RUAN PORTELA MATTOS, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO

Advogados do(a) REQUERIDO: YURI DANTAS BARROSO - AM4237-A, TERESA CRISTINA CORREA DE PAULA NUNES - AM4976-A, ALEXANDRE PENA DE CARVALHO - AM4208-A, CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - AM8888-A, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - AM12868, CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA - AM5910-A, ANA CLARA MOREIRA GUILHERME - AM15914, MATEUS DUARTE SILVA COSTA - AM16690, AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI - AM17302

Advogados do(a) REQUERIDO: YURI DANTAS BARROSO - AM4237-A, TERESA CRISTINA CORREA DE PAULA NUNES - AM4976-A, ALEXANDRE PENA DE CARVALHO - AM4208-A, CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - AM8888-A, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - AM12868, CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA - AM5910-A, ANA CLARA MOREIRA GUILHERME - AM15914, MATEUS DUARTE SILVA COSTA - AM16690, AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI - AM17302

MANDADO DE CITAÇÃ

O Doutor FABIO LOPES ALFAIA Juiz da 46ª Zona Eleitoral da Comarca de Envira, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

MANDA ao senhor Oficial de Justiça de sua jurisdição ou a quem este for apresentado, indo devidamente assinado que em cumprimento, ao presente, extraído do Processo supracitado, proceda a CITAÇÃO de:

PAULO RUAN PORTELA MATTOS, candidato ao cargo de prefeito do município de Envira/AM nas Eleições de 2024 brasileiro, casado, Cédula de Identidade n° 28164075 expedida pela SSP /AM, inscrito no CPF sob o nº 02516925239.

ENDEREÇO: estrada espinheiro, S/N, Envira/AM,

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, candidato ao cargo de vice-prefeito do município de Envira/AM nas Eleições de 2024 brasileiro, casado, Cédula de Identidade n° 208844410 expedida pela SSP /AM, inscrito no CPF sob o nº 011263612208

ENDEREÇO: Joaquim Borba, S/N- Centro, Envira/AM,

FINALIDADE:

Para responder a este feito no prazo de 05(cinco) dias, a teor do artigo 22, I, "a", da Lei Complmentar Federal n. 64/1990.

Observa-se ainda que em caso de peticionamento deverá ser realizado no endereço eletrônico https://pje.tse.jus.br, número do processo supracitado. Cópia do despacho em anexo. Dado e passado, nesta cidade de Autazes/AM, na data da assinatura digital. Eu.... Virginio Athan Costa, Técnico Judiciário, digitei, subscrevo e assino de ordem.

ENVIRA, 05 de fevereiro de 2025.

ALDEMIR RODRIGUES DA SILVA

46ª ZE - ENVIRA

051ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) № 0600768-58.2024.6.04.0051

PROCESSO : 0600768-58.2024.6.04.0051 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL

ELEITORAL (PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM)

RELATOR: 051^a ZONA ELEITORAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INVESTIGADA: FABIOLA OLIVEIRA PEREIRA

INVESTIGADO: ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA

INVESTIGADO: MARCELO PALHANO SANCHES

INVESTIGADO : MARONILSON COSTA DE FONTES INVESTIGADO : MOISES DOS SANTOS PEREIRA

INVESTIGANTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA

ADVOGADO : ALESSANDRA TAKETOMI FEITOSA (13625/AM)
ADVOGADO : GLAUCIO HERCULANO ALENCAR (11183/AM)

ADVOGADO : LINCONL FREIRE DA SILVA (11125/AM)

INVESTIGANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO -PSB

/PRESIDENTE FIGUEIREDO

ADVOGADO : ALESSANDRA TAKETOMI FEITOSA (13625/AM)
ADVOGADO : GLAUCIO HERCULANO ALENCAR (11183/AM)

ADVOGADO : LINCONL FREIRE DA SILVA (11125/AM)

INVESTIGANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PRESIDENTE

FIGUEIREDO

ADVOGADO : LINCONL FREIRE DA SILVA (11125/AM)

ADVOGADO: ALESSANDRA TAKETOMI FEITOSA (13625/AM)
ADVOGADO: GLAUCIO HERCULANO ALENCAR (11183/AM)

JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO AM

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600768-58.2024.6.04.0051 / 051 $^{\pm}$ ZONA ELEITORAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO AM

INVESTIGANTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO -PSB/PRESIDENTE FIGUEIREDO, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Advogados do(a) INVESTIGANTE: ALESSANDRA TAKETOMI FEITOSA - AM13625, GLAUCIO HERCULANO ALENCAR - AM11183, LINCONL FREIRE DA SILVA - AM11125

Advogados do(a) INVESTIGANTE: ALESSANDRA TAKETOMI FEITOSA - AM13625, GLAUCIO HERCULANO ALENCAR - AM11183, LINCONL FREIRE DA SILVA - AM11125

Advogados do(a) INVESTIGANTE: ALESSANDRA TAKETOMI FEITOSA - AM13625, GLAUCIO HERCULANO ALENCAR - AM11183, LINCONL FREIRE DA SILVA - AM11125

INVESTIGADA: FABIOLA OLIVEIRA PEREIRA

INVESTIGADO: ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA, MARCELO PALHANO SANCHES, MARONILSON COSTA DE FONTES, MOISES DOS SANTOS PEREIRA DECISÃO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, com pedido de tutela antecipada, proposta por PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO /AM, PARTIDO SOLIDARIEDADE - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM e

COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA PRESIDENTE FIGUEIREDO /AM, em desfavor de ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, MARCELO PALHANO SANCHES, MARONILSON COSTA DE FONTES, FABÍOLA OLIVEIRA PEREIRA e MOISÉS DOS SANTOS PEREIRA.

Em apertada síntese, aduzem os investigantes a ocorrência de candidatura "laranja" realizada pela então candidata FABÍOLA OLIVEIRA PEREIRA, que concorreu ao cargo de vereadora, porém, teve votação zerada, não teria realizado campanha própria, mas sim para o candidato MOISÉS DA SPEED, não movimentou recursos de campanha e sua candidatura teria sido fruto de substituição de forma estratégica a fim de manter a cota de gênero do Partido Liberal.

Alega, ainda, que tais fatos são decorrentes de arquitetura promovida pelo presidente do PL e que teria havido benefício eleitoral indevido consubstanciando no favorecimento da chapa majoritária eleita.

Requerendo ao final a suspensão da diplomação dos candidatos eleitos ao Pleito Majoritário, a anulação dos votos do PL com a consequente cassação do DRAP do partido e das candidaturas a ele vinculadas, a declaração da inelegibilidade dos envolvidos.

É o relato essencial. Decido.

Consoante disposição do artigo 22 da Lei Complementar n.º 64/90, verificada a legitimidade do Requerente e a tempestividade da ação manejada, recebo a inicial em seus termos, eis que, a princípio, preenchidas as formalidades legais. Vejamos o disposto no supracitado dispositivo legal:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito (...).

Passo à análise dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência pleiteada.

O artigo 300 do Código de Processo Civil autoriza a concessão de tutela provisória de urgência quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso dos autos, com o ocorrência da diplomação em 12/12/2024, houve a perda superveniente do objeto do pedido de tutela de urgência, ou seja, a suspensão da diplomação dos candidatos eleitos pelo PL. Sendo assim, indefiro, por ora, o pleito antecipatório.

No mais, nos termos do art. 22, inciso I, "a", da Lei Complementar n.º 64/90, determino sejam citados os investigados do conteúdo da petição, entregando-lhes a segunda via apresentada pelo Investigante com as cópias dos documentos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecerem ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível.

Dê-se ciência ao Ministério Público eleitoral, para fins de acompanhamento do feito e providências que entender cabíveis quanto aos fatos narrados pelo representante, se for o caso.

Após, voltem-me conclusos.

Presidente Figueiredo/AM, data da assinatura eletrônica.

ROGER LUIZ PAZ DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

056^a ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0600547-60.2024.6.04.0056